

Lei nº 24.552, de 10/11/2023

Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaverava o imóvel que especifica.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaverava o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 23.086, a fls. 242 do Livro 3-O, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a sede da Câmara Municipal de Itaverava.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS -COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO
2863 N

FOLHA
108

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZEM, ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADOR: O ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 3, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG, inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, (MG), que se declarou não ser pessoa politicamente exposta, nos termos da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 67, de 13/07/2023 e pela Lei Estadual nº 24.552, de 10 de novembro de 2023, adiante transcritas, e de outro lado, **OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAVERAVA**, com sede na Praça José da Costa Carvalho, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.386/0001-08, representado por seu Prefeito, **JOSÉ FLAVIANO PINTO**, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade de nº MG-6.642.452 e inscrito no CPF sob o nº 889.730.266-15, residente e domiciliado na cidade de Itaverava (MG), ora de passagem por esta Capital, que se declarou ser pessoa politicamente exposta. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento 093/CGJ/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pelo representante legal do outorgante, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que é senhor e legítimo proprietário de um terreno, situado no Município de Itaverava, Minas Gerais, sito na sede da Vila Itaverava, de um lado da Igreja Matriz, medindo a área total de dois mil metros quadrados, com as seguintes confrontações: pela frente, a começar de cima para baixo, quarenta metros, com o adro da Igreja Matriz; pelos fundos, com Antônio Emílio Lana, também quarenta metros; pelos lados, com terrenos da Igreja, medindo cinquenta metros, havido conforme Transcrição nº 23.086, fls. 242, do Livro 3-O, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais; **SEGUNDO** - Que em decorrência da Lei Estadual nº 24.552, de 10 de novembro de 2023, ao final transcrita, fica o Estado de Minas Gerais autorizado a doar o imóvel ao Município de Itaverava,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO
2863 N

FOLHA
109

para fins de funcionamento da sede da Câmara Municipal de Itaverava; **TERCEIRO** - Que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º; **QUARTO** - Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$1.904.852,98 (um milhão, novecentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) pelo doador. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. **DECRETO Nº 48.142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.** Delega competência aos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão, de Fazenda e ao Advogado-Geral do Estado para a prática dos atos que menciona. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 33 e 44 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, DECRETA: Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto quando se tratar de hipótese compreendida no art. 2º; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação; IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado, na alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, nas seguintes hipóteses: I - venda; II - doação em pagamento; III - integralização de capital; IV - composição de fundos. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Fazenda, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 3º - Ao Advogado-Geral do Estado fica delegada competência concorrente para a prática dos atos previstos nos incisos III e IV do art. 1º. Parágrafo único - O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no caput. Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 47.068, de 21 de outubro de 2016. Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 25 de fevereiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. **ROMEU ZEMA NETO. RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 067, DE 13 DE JULHO DE 2023.** Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que especifica. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 1º do Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS -COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO
2863 N

FOLHA
110

2003; art. 39 e art. 40 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023; no art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996; no Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023; e no Decreto nº 48.514, de 29 de setembro de 2022, RESOLVE: Art. 1º – Ficam delegadas ao Secretário de Estado Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – substituir o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular, conforme previsto pelo parágrafo único, art. 59, da Lei nº 24.313, de 28/04/2023; II – determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações para atender às necessidades de suas unidades; III – assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações; IV – assinar convênios com Instituições de Ensino Superior para a prática de estágio no órgão, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.079, de 12/01/1996; V – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os subsecretários e para o Chefe de Gabinete; VI – ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso anterior, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente, e outras decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VII – ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no inciso V; VIII – ordenar os pagamentos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, permitida a subdelegação para subsecretários. §1º – Na ausência do Secretário de Estado Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Chefe de Gabinete. §2º – Na hipótese de ausência simultânea entre o Secretário de Estado, Secretário de Estado Adjunto e o Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão aos titulares das subsecretarias de Gestão e Finanças, de Planejamento e Orçamento, de Inovação e Gestão Estratégica, de Gestão de Pessoas, de Logística e Patrimônio e de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, na respectiva ordem. Art. 2º – Ficam delegadas aos subsecretários, ao Chefe de Gabinete, ao Intendente da Cidade Administrativa e ao Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – assinar contratos, convênios, atas de registro de preço, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações, exceto aqueles relacionados à contratação temporária de pessoal de que trata a Lei nº 23.750, de 23/12/2020; II – assinar contratos, convênios, atas de registro de preços, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade, desde que as despesas de maior vulto estejam relacionadas a unidades a ele diretamente subordinada; III – determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações para atender às necessidades de suas unidades; IV – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS -COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginnelli.com.br

LIVRO
2863 N

FOLHA
111

encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; V – ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VI – ser atribuído o perfil de dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, para os casos elencados no inciso IV. § 1º – A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob sua supervisão é passível de subdelegação. § 2º – Na ausência ou impossibilidade dos servidores mencionados nocauput, os atos previstos neste artigo deverão ser subdelegados e, excepcionalmente, competirão ao Secretário de Estado Adjunto. Art. 3º – Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete, além do previsto no artigo anterior, competências para: I – exercer a orientação, coordenação e supervisão da Controladoria Setorial da Seplag, da Assessoria Estratégica, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental; II – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para o Secretário de Estado e Secretário de Estado Adjunto; III – assinar termos de doação de bens móveis e de aceite de doação, nos termos do Decreto nº 45.242, de 11/12/2009; IV – ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso II deste artigo, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente; V – responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no caso de ausência simultânea entre o Secretário de Estado e o Secretário de Estado Adjunto, salvo designação de serviço em contrário. § 1º – Na ausência ou impossibilidade do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão ao Secretário de Estado Adjunto. § 2º – Na hipótese de ausência simultânea do Chefe de Gabinete e do Secretário de Estado Adjunto, as atividades previstas nos incisos II e IV competirão aos subsecretários de Gestão e Finanças, de Gestão de Pessoas, de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, de Logística e Patrimônio, de Planejamento e Orçamento e de Inovação e Gestão Estratégica, preferencialmente nessa ordem. Art. 4º – Ficam delegadas ao Subsecretário de Compras Públicas, além do previsto no art. 2º, competências para: I – assinar os atos de ratificação de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; II – assinar os contratos corporativos firmados nos termos do art. 7º do Decreto nº 46.944, de 29/01/2016, e suas alterações; III – decidir acerca da viabilidade do atendimento de solicitação de órgão ou entidade para o processamento de aquisição ou contratação, em seu âmbito de atuação, tendo em vista o volume de demandas em processamento e a relevância e criticidade do objeto frente às demais solicitações recebidas. Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade do Subsecretário de Compras Públicas, os atos previstos neste artigo deverão ser subdelegados e, excepcionalmente, competirão ao Secretário de Estado Adjunto. Art. 5º – Ficam delegadas ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO
2863 N

FOLHA
112

Subsecretário de Logística e Patrimônio, além do previsto no art. 2º, competências para: I – adquirir imóveis em nome do Estado, exceto por adjudicação judicial ou dação em pagamento, nos termos da Lei nº 14.699, de 06/08/2003; II – alienar imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto nas hipóteses de venda, integralização de capital, dação em pagamento e composição de fundos. Art. 6º – Fica delegada ao Subsecretário de Gestão e Finanças, além do previsto no art. 2º, competência para assinar termos de doação de bens móveis e de aceite de doação, nos termos do Decreto nº 45.242, de 11/12/2009. Art. 7º – Fica delegada ao Intendente da Cidade Administrativa, além do previsto no art. 2º, competência para assinar termos de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis existentes no complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves. Art. 8º – Fica delegada ao Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, além do previsto no art. 2º, competência para instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade de agentes no exercício de atribuições e atividades de gestão de trânsito. Art. 9º – Ficam delegados aos servidores designados para dirigirem as superintendências e os núcleos da Intendência da Cidade Administrativa, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas; II – aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão; III – determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações para atender às necessidades de suas unidades; IV – assinar contratos, convênios, atas de registro de preço e instrumentos congêneres, e suas respectivas alterações, exceto aqueles relacionados à contratação temporária de pessoal de que trata a Lei nº 23.750, de 23/12/2020; V – assinar contratos, convênios, atas de registro de preço, instrumentos congêneres e suas respectivas alterações que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade, desde que as despesas de maior vulto estejam relacionadas a unidades a ele diretamente subordinada; VI – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; VII – ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades. § 1º – Os incisos III a V não se aplicam à Superintendência de Planejamento e Finanças, observado o disposto no art. 17 desta Resolução. § 2º – Na ausência ou impossibilidade dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao respectivo Subsecretário, Intendente, Chefe de Trânsito ou Chefe de Gabinete e, na ausência destes, deverão ser subdelegados. Art. 10 – Ficam delegadas ao Superintendente Central de Licitações e Contratações, além do previsto no artigo anterior, e ao Diretor de Compras, Contratos e Convênios, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, competências para: I – assinar edital de licitação e determinar a abertura de licitação; II – adjudicar objeto de licitação sob sua responsabilidade, em caso de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS -COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABEIA: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO
2863 N

FOLHA
113

recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação; III – homologar resultado de procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade; IV – homologar procedimentos de compras e contratações. § 1º – Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão aos respectivos superiores e, na ausência destes, deverão ser subdelegados. § 2º – A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob a supervisão do Superintendente Central de Licitações e Contratações é passível de subdelegação. Art. 11 – Ficam delegadas ao Superintendente Central de Imóveis, além do previsto no art. 9º, competências para: I – assinar edital e determinar a abertura de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis; II – adjudicar objeto de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação; III – homologar resultado de licitação para concessão onerosa de uso de bens imóveis; IV – assinar termos de cessão, permissão e autorização de uso de bens imóveis do Estado. Parágrafo único. Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário de Logística e Patrimônio e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 12 – Ficam delegadas ao Superintendente Central de Logística, além do previsto no art. 9º, competências para: I – assinar termos de cessão e permissão de uso de materiais permanentes e de consumo sob a responsabilidade da Subsecretaria de Logística e Patrimônio e alocados nos depósitos da bolsa de materiais; II – homologar resultados de procedimentos licitatórios cujo objeto for a alienação de materiais permanentes e de consumo por venda; III – alienar materiais permanentes e de consumo sob a responsabilidade dos órgãos e entidades do Estado. Parágrafo único. Na ausência do servidor mencionado no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário de Logística e Patrimônio e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 13 – Fica delegada ao Superintendente Central de Administração de Pessoal, além do previsto no art. 9º, competência para ordenação de despesas referentes à folha de pagamento dos servidores civis da Administração Direta do Poder Executivo, exceto a despesa de pessoal dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação. Parágrafo único. Na ausência do servidor mencionado no caput, o ato previsto neste artigo competirá ao Subsecretário de Gestão de Pessoas e, na ausência deste, deverão ser subdelegados. Art. 14 – Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as diretorias centrais, diretorias finalísticas de trânsito e unidades equivalentes, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I – aprovar pareceres técnicos relativos às competências da unidade; II – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos semelhantes no território nacional para os servidores lotados na respectiva unidade; III – ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições da unidade. Parágrafo único. Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão, na respectiva ordem, ao Superintendente, ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS -COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginnelli.com.br

LIVRO
2863 N

FOLHA
114

Subsecretário correspondente e, na ausência destes, a quem for subdelegada as competências do Subsecretário. Art. 15 – O processo de subdelegação de competências nos períodos de ausência ou impossibilidades de que trata esta Resolução deverá ser encaminhado, via Sistema Eletrônico de Informações do Governo de Minas Gerais (SEI/MG), contendo a indicação do servidor ocupante de cargo em comissão que será designado, o período correspondente e a justificativa para a subdelegação, devidamente assinado pela autoridade subdelegadora ou superior, à Superintendência de Planejamento e Finanças, que será responsável por publicar o ato, adequar os sistemas corporativos e consolidar as informações para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Art. 16 – Compete aos ordenadores de despesas delegatários desta Resolução: I – verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura digital em sua responsabilidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário, nos termos do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16/05/1996; II – providenciar o autobloqueio de seus registros no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) em caso de afastamento e comunicar o período de ausência à Superintendência de Planejamento e Finanças; III – assinar todos os documentos pendentes no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) até a data de seu desligamento da unidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário, nos termos do art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16/05/1996. Art. 17 – Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, de modo que haja separação entre a autorização, a execução e o registro das atividades relacionadas às etapas das despesas. Art. 18 – Em razão da reorganização administrativa promovida pela Lei nº 24.313, de 28/04/2023, ficam convalidados os atos praticados pelos delegatários desta Resolução no início da vigência do Decreto nº 48.636, de 19/06/2023, até a publicação desta Resolução. Art. 19 – Ficam revogadas a Resolução Seplag nº 56, de 01/08/2019; Resolução Seplag nº 99, de 03/12/2019; Resolução Seplag nº 107, de 26/12/2019; Resolução Seplag nº 13, de 11/02/2020; e Resolução Seplag nº 54, de 22/05/2023. Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 13 de julho de 2023. Luísa Cardoso Barreto Secretária de Estado de Planejamento e Gestão. LEI ESTADUAL Nº 24.552, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaverava, Minas Gerais, um terreno sito na sede da Vila Itaverava, de um lado da Igreja Matriz, medindo a área total de dois mil metros quadrados, com as seguintes confrontações: pela frente, a começar de cima para baixo, quarenta metros, com o adro da Igreja Matriz; pelos fundos, com Antônio Emílio Lana, também quarenta metros; pelos lados, com terrenos da Igreja, medindo cinquenta metros, havido conforme Transcrição nº 23.086, fls. 242, do Livro 3-O, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS -COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO
2863 N

FOLHA
115

Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais. Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à execução de projetos sociais de prática esportiva e de lazer. Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO. **NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 03/07/2024, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura; b) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAVERAVA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - Certificação nº: 447. Emitida em: 17/06/2024 14:23:00. Validade: 15/09/2024. Esta certidão refere-se exclusivamente à inexistência de débitos vencidos; associados ao contribuinte "126" e caso haja, ao imóvel listado abaixo: INFORMAÇÕES GERAIS - Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que por ventura, venham a ser apurados posteriormente a emissão da presente certidão,**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO
2863 N

FOLHA
116

ressalvando-se, mais no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos por ventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle: 4a1c.3d0f.d6c8.921e.749c.30a2.d09b.0ea3.5937.580a, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1416-7 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 4.167,16; ART.31: R\$ 250,01; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 3.409,48; ISS: R\$ 208,36 - TOTAL: R\$ 8.035,01. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 15 - EMOLUMENTOS: R\$ 131,85; ART.31: R\$ 7,95; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 43,80; ISS: R\$ 6,60 - TOTAL: R\$ 190,20. TOTAL GERAL: R\$ 8.225,21. - Selo Digital: HUN80207 - Código de Segurança: 4093.6498.1179.0703. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Vitória Luiza Ferreira, Escrevente Autorizada, a fiz digitar. Eu Vitória Luiza Ferreira, Tabeliã a subscrevo e assino. (AA) VITÓRIA LUIZA FERREIRA. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. JOSÉ FLAVIANO PINTO. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. [Assinatura] DA VERDADE.



Escrevente Autorizada

Vitória Luiza Ferreira
Vitória Luiza Ferreira
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: HUN80207
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4093.6498.1179.0703

Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Vitória Luiza Ferreira -
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 4.556,97 - TFJ: R\$ 3.453,28

Valor final: R\$ 8.010,25 - ISS: R\$ 214,98

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS -COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
2874 N

FOLHA
035

ADITAMENTO À ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br. Faço aditamento à Escritura Pública de Doação, lavrada nestas Notas em 05/07/2024, às fls. 108, do livro 2863-N, aditando-a porém para constar as informações corretas na transcrição da Lei nº 24.552, de 01 de novembro de 2023, que autorizou a doação, descrita no Art. 20 ao final da citada escritura, a seguir transcrita na íntegra: "Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaverava o imóvel que especifica. O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaverava o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 23.086, a fls. 242 do Livro 3-O, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete. **Parágrafo único** - O imóvel a que se refere o caput destina-se a abrigar a sede da Câmara Municipal de Itaverava. Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de Doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do Art. 1º. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil. MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA", e não como constou no corpo da escritura acima citada. Este aditamento sem alterar em nada a vontade das partes fica fazendo parte integrante e complementar da mencionada escritura, sendo anotado à sua margem, conforme permite o art. 317, do Provimento nº 93/CGJ/2020, de 30/06/2020, do que dou fé. - Isento de Emolumentos nos termos da Lei 15.424/04. CÓDIGO: 1418-3 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 0,00; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 0,00; ISS: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 0,00. TOTAL GERAL: R\$ 0,00 - Selo Digital: HUN97695 - Código de Segurança: 8369.4046.0955.2267. Eu, Daiana Aparecida da Silva, Escrevente Autorizada, a fiz digitar. Eu [assinatura], Escrevente Autorizada a subscrevo e assino. (AA) DAIANA APARECIDA DA SILVA. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. [assinatura] DA VERDADE.



Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: HUN97695

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8369.4046.0955.2267

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por: Daiana Aparecida da Silva -
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 -

Valor final: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00

consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Daiana Aparecida da Silva
Escrevente Autorizada